

**LEI Nº 507/2002 de 25 de outubro de 2002.**

**“ALTERA DISPOSITIVO LEI MUNICIPAL N.462/2002, DE 08/04/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BALDUINO RADAVELLI, Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, deliberou e aprovou e ele sanciona, a seguinte lei.**

Art. 1º - O artigo 31, da Lei Municipal n.462/2002, de 08/04/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31 - O mutuário se obrigará a utilizar o imóvel para residência própria e de seus familiares, podendo, concomitantemente, exercer atividade autônoma de prestação de serviços e explorar atividade comercial de pequeno porte, com exceção de bares e similares, casas de jogos de azar, casas de prostituição e igrejas, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Habitação”.**

**Parágrafo Único – Qualquer ato praticado pelo mutuário que contrarie as disposições do presente artigo, constitui justa causa para rescisão de seu contrato.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita/SC, 25 de Outubro de 2002.

**BALDUINO RADAVELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria em 25/10/2002**

**JOSE TREVISOL**  
**Séc. Mun. De Administração e Finanças**